



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS – SESG
COMISSÃO ESTADUAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE – CEITS

COMPOSIÇÃO DA CEITS

(em 2022)

Membros titulares:

- Diretor(a) da Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Gerente de Planejamento Institucional, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Procurador(a) da Procuradoria Jurídica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;
- Presidente do Conselho Estadual de Saúde, representando o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e os(as) Usuários(as) do SUS.

O texto da portaria que institui a CEITS e o regimento estão nas próximas páginas.



~~serviços de locação de veículos automotores. Preços Registrados: Lote 013: Furgão adaptado para Transporte de Presos. Vlr. Unit.: R\$ 7.117,42. Vlr. Total: R\$ 18.789.988,80. Fornecedor: Unidas Veículos Especiais S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42. A íntegra da ata se encontra disponível no site da SSP: <http://www.ssp.go.gov.br>. Data: 12/01/2022.~~

~~Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública~~

~~Protocolo 278084~~

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

PORTARIA Nº 15.124, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

~~O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 8.125, de 18 de junho de 1976, c/c o § 1º do art. 4º, da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006, tendo em vista o Processo SEI nº 202100002070082, e considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada o art. 6º, inciso VI, c/c art. 12 da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;~~

~~Considerando a previsão de promoção por antiguidade elencada no art. 6º, inciso I, c/c art. 7º da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;~~

~~Considerando a acurada análise dos fatos e documentos a respeito, bem como decisão favorável proferida pela Comissão de Promoção de Praças - CPPP em favor do 3º Sargento - QPPM RG 29.759 OSVALDO BERNARDES RIBEIRO JÚNIOR, deferindo a retroação da data de sua promoção na graduação de 3º Sargento - QPPM de 21 de setembro de 2017 para 21 de setembro de 2016, conforme Ata nº 25, datada de 19 de agosto de 2021, publicado no DOEPM nº 160, de 20 de agosto de 2021; e~~

~~Considerando que o militar supramencionado foi promovido à graduação de 3º Sargento - QPPM em 21 de setembro de 2017, pelo critério de antiguidade, conforme DOEPM nº 101/2018 - PMGO, resolve:~~

~~Art. 1º Retroagir a data de promoção à graduação de 3º Sargento - QPPM, em ressarcimento de preterição do 3º Sargento - RG 29.759 OSVALDO BERNARDES RIBEIRO JÚNIOR, CPF nº 521.248.861-34, de 21 de setembro de 2017 para 21 de setembro de 2016, pelo critério de antiguidade, ficando classificado no Almanaque de Subtenentes e Sargentos abaixo do 3º Sargento - QPPM RG 29.288 - ELVECIO ALONSO PINHEIRO.~~

~~Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças - CGF, por meio das Chefias de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária, providencie o que lhe compete.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Corporação.~~

~~RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM~~

~~Protocolo 278228~~

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

~~A Polícia Militar do Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da PMGO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - PMGO, vinculado ao Processo Administrativo nº 202100002101980, referente à aquisição de equipamentos de filmagem, fotografia, captação de áudio, sonoplastia e drone, para a produção audiovisual da 5ª Seção do Estado Maior Estratégico, o qual fora publicado o seu anúncio no Diário Oficial/GO nº 23.714, do dia 11 de janeiro de 2022, Página 22 e no sítio eletrônico: www.seguranca-go.gov.br, em decorrência do disposto no Despacho nº 37/2022 - PM/CP/L PMGO-DC/CALTI 18881 (000026660135), a fim de se aguardar a atualização das peças orçamentárias para o exercício financeiro vigente.~~

~~MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS - 2º TENENTE PM~~

~~Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMGO~~

~~Protocolo 278252~~

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2022 - CBMGO

~~O Cmtde. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Licenciar de ofício, a contar de 13 de dezembro de 2021, o Soldado 1ª Classe QP/Combatente 03.916 DIEGO COUTO BEZERRA CPF nº 038.846.891-26. 06/01/2022.~~

~~Jailton Pinto de Figueiredo
Comandante Geral em exercício
Despacho n. 27/2022 - GESG - 02896~~

~~Ami de Souza Conceição - Coronel QOC
Comandante de Gestão e Finanças~~

~~Protocolo 278027~~

EXTRATO DO TERMO ADESÃO À ARP Nº 142/2021 - CBM/MG

~~Processo SEI-GO nº: 202100011035348.~~

~~Ata de Registro de Preços: nº 142/2021 - CBM/MG, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 202/2021 - CBM/MG, objeto do Processo SEI nº 1400.01.0028834/2021-88 - CBM/MG.~~

~~Órgão Gerenciador: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.~~

~~Órgão Adorante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.~~

~~Titular do Registro/Fornecedor: ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA, CNPJ: 61.451.654/0009-83.~~

~~Objeto: Aquisição de 4 (quatro) viaturas Auto Bomba Tanque/ABT.~~

~~Fonte de Recurso: 161 - Taxas por Serviços Públicos.~~

~~Dotação Orçamentária: 2021.29.53.06.182.1002.2003.04 - FUNEBOM~~

~~Quantidade: 04 (quatro)~~

~~Valor Unitário: R\$ 1.438.958,08 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).~~

~~Valor Total: 5.755.832,32 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).~~

~~Vigência da Ata de Registro de Preços: 28/09/2021 até 27/09/2022.~~

~~Esmeraldino Jacinto de Lemos - CEL QOC
Comandante Geral do CBMGO~~

~~Protocolo 278072~~

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA 139/2022 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

Que a incorporação, a desincorporação ou a alteração pelo Sistema Único de Saúde - SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de Protocolo Clínico ou de Diretriz Terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, de acordo com o Art. 19-Q da Lei nº. 12.401, de 28 de abril de 2011;

Que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, conforme Art. 25. do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, conforme Art. 27 do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Que os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem, conforme Art. 28, 1º do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;



A Portaria nº 3042/98 GAB-SES/GO, que aprovou a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME;

A Portaria nº. 050/2006-GAB/SES, que aprova a revisão da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME-GO, 2ª edição, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 19.807, de 16 de janeiro de 2006;

A necessidade de indicação de novos membros e da remodelação das atribuições e da estrutura organizacional da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde, constituída pelas Portarias nº 283/2013-GAB/SES e nº 1.036/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) como listas de referência para a execução da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 2º - Manter a autonomia das Unidades Hospitalares Estaduais para padronizar, adquirir e disponibilizar medicamentos, insumos e correlatos em seu âmbito de atuação, em conformidade com seus respectivos Contratos de Gestão e respeitando o disposto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, na RENAME, na RECOME, nos Protocolos Clínicos do Estado de Goiás e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Constituir nova Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), com o objetivo de avaliar demandas de avaliação, incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde, utilizadas para fins diagnósticos e terapêuticos no contexto do SUS em Goiás, especialmente nos serviços ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Parágrafo único. A CEITS é subordinada e mantida pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 4º - Instituir o Regimento Interno da CEITS, nos termos do anexo I, (000026620343) que consta no Processo SEI nº 202100010042409.

Art. 5º - Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados para compor, como membros titulares, o Plenário da CEITS, a partir da publicação desta portaria.

I - Diretor(a) da Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

II - Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

III - Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

IV - Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

V - Gerente de Planejamento Institucional, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

VI - Procurador(a) da Procuradoria Jurídica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

VII - Presidente do Conselho Estadual de Saúde, representando o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e os(as) Usuários(as) do SUS.

§ 1º Em situação de afastamento legal, superior a 15 (quinze) dias, dos membros designados neste, os mesmos serão substituídos automaticamente por seus representantes legais.

§ 2º Em caso de impedimentos ou de afastamentos legais de curta duração, inferiores a 15 (quinze) dias, os membros designados neste artigo deverão indicar representante para as atividades da CEITS.

Art. 6º - Designar para função de Secretaria-Executiva da CEITS, a servidora Cláudia Pereira Pinto.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº 1.874/2020 - SES.

CUMPRA-SEE PUBLIQUE-SE .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 278176

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.gov.br.

P.E. N.º 023/2022 - Proc: 202100010041937 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de Materiais Médicos Hospitalares do Grupo Insumos Gerais, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares e Assistenciais desta Secretaria . Tipo: Menor preço por item - Valor total estimado: R\$ 268.041,39.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação:

A partir das 16h00min do dia 14/01/2022 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública:

A partir das 09h00min do dia 27/01/2022 (Horário de Brasília).

Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2022.

Natal de Castro - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 278229

Secretaria de Estado da Economia

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

Portaria 01/2022 - PREVCOM-BRC

~~O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BRC, com base no Regulamento de Gestão de Pessoal aprovado pela Resolução CD nº. 001, de 27 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36 do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.974 de 12 de junho de 2017, e com fulcro no § 2º, art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Exonerar o servidor Antônio Henrique Pereira, CPF 494.315.601-00, do cargo de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação a partir do dia 31/12/2021.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Portaria 02/2022 - PREVCOM-BRC

~~O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BRC, com base no Regulamento de Gestão de Pessoal aprovado pela Resolução CD nº. 001, de 27 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36 do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.974 de 12 de junho de 2017, e com fulcro no § 2º, art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Nomear Cleomar Francisco da Costa, CPF 990.718.781-04, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação desta Fundação;~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gabinete do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.~~

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO

Diretor Presidente

Protocolo 278268

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 473 / 2021

~~Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 -GSF, de 27 de novembro de 2008.~~

~~Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.~~

~~Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização~~



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO – CEITS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS) é uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo que objetiva assessorar o gestor quanto às questões relativas à avaliação, incorporação e desincorporação de Tecnologias em Saúde, para cumprir a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde e outras políticas pertinentes, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

§ 1º A atuação da CEITS é restrita às solicitações provenientes de profissionais de saúde ligados à SES-GO, Secretarias Municipais de Saúde ou de Instituições Públicas ou Privadas de Saúde que atendam o SUS no Estado de Goiás, bem como provenientes de membros do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º A CEITS é comissão subordinada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) da SES-GO.

§ 3º A CEITS dará continuidade aos trabalhos da Extinta Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT) e manterá os arquivos de memória dos trabalhos dessa comissão.

§ 4º Para fins deste regimento interno, considera-se:

a) Atualização: processo de avaliação da Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) que resulta em sua atualização, excluindo dessa lista os medicamentos obsoletos ou já incorporados à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

b) Padronização: processo que estabelece um novo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), indicando condutas diagnósticas e terapêuticas a serem seguidas por profissionais da saúde para assistência a um determinado problema de saúde da população. Resulta em incorporação ou desincorporação de medicamentos à RECOME, RENAME ou outras listas oficiais do SUS, além de adoção de outras tecnologias diagnósticas e/ou terapêuticas nos serviços de assistência à saúde. Se refere ainda ao processo de incorporação e desincorporação de medicamentos e outras tecnologias, para uso no SUS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS):

- I – Elaborar e manter atualizada a Relação Estadual Complementar de Medicamentos e os Protocolos Clínicos de Estado de Goiás.
- II – Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e outras tecnologias diagnósticas e terapêuticas, no que diz respeito à proposta de novas incorporações, substituição ou desincorporação da Relação Estadual Complementar de Medicamentos do Estado de Goiás.
- III – Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos e outras tecnologias.
- IV – Desempenhar papel consultivo e educativo sobre as boas práticas de prescrição, dispensação, ministração e seguimento farmacoterapêutico.
- V – Propor a elaboração de estudos clínicos e de utilização dos medicamentos.
- VI – Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da SES-GO.

VII – Elaborar notas técnicas e resoluções ao cumprimento dos objetivos da CEITS, relacionadas à Avaliação de Tecnologias em Saúde.

VIII – Implementar, em parceria com a SESG, ações referentes ao desenvolvimento de pesquisa no seguimento farmacoterapêutico, estudos de farmacoeconomia, estudos de eficácia, segurança, análise econômica, impacto orçamentário e outros para avaliação de tecnologias em saúde.

IX – Realizar a gestão documental das solicitações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no âmbito da SES.

Art. 3º A CEITS da SES-GO consolidará e atualizará, a cada 2 (dois) anos, a Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's) estaduais de Goiás.

§ 1º Caberá aos membros do Plenário da CEITS, no início de seu mandato, organizar o processo de atualização da RECOME e dos PCDT's estaduais, ou dar seu seguimento.

§ 2º O processo de atualização, supracitado, deverá durar, no máximo, 1 (um) ano.

§ 3º O processo de atualização contará com apoio do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da SES-GO (NATS SESG-GO) ou dos parceiros.

§ 4º No processo de atualização, poderão ser estabelecidos Comitês Técnico-Científicos, conforme a necessidade, a fim de garantir rapidez e transparência.

Art. 4º Ao Presidente da CEITS cabe coordenar e supervisionar as atividades da CEITS e, especificamente:

I – Representar a CEITS em suas relações internas e externas.

II – Presidir as reuniões da CEITS.

III – Indicar assuntos para deliberação da CEITS, quanto às questões relativas a medicamentos ou outras tecnologias.

IV – Promover a convocação das reuniões.

V – Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito a voto de qualidade.

VI – Designar pessoas com expertise para compor Comitês Técnico-Científicos ou atuarem como pareceristas *ad hoc*, a fim de realizar os levantamentos necessários à execução dos objetivos da comissão.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente da CEITS substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 5º Aos membros do Plenário da CEITS compete:

I – Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CEITS.

II – Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

III – Comparecer às reuniões, quando convocados, proferir voto ou pareceres.

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência.

V – Desempenhar as atribuições que lhes forem estipuladas pelo Presidente.

VI – Apresentar proposições sobre as questões relativas à Comissão.

VII – Acompanhar as ações da Política Nacional de Medicamentos e Legislação pertinentes.

VIII – Emitir e analisar pareceres técnico-científicos e financeiros, referentes a tecnologias em saúde.

IX – Coordenar o processo de elaboração e revisão da relação Estadual Complementar de Medicamentos, dos Protocolos Clínicos da SES-GO e de outras publicações pertinentes.

X – Realizar análise crítica de solicitação de padronização de medicamentos e outras tecnologias.

XI – Verificar o conteúdo, o mérito científico e a consistência dos dados da solicitação a ser avaliada.

Art. 6º Aos membros de Comitês Técnico-Científicos, quando solicitados pelo Plenário da CEITS, compete:

I – Realizar a revisão crítica da Relação Estadual Complementar de Medicamentos, dos Protocolos Clínicos e outros documentos pertinentes a Avaliação de Tecnologias em Saúde.

II – Elaborar parecer técnico-científico, analisando criticamente o conteúdo, o mérito científico e a consistência dos dados de solicitação de padronização de medicamentos e outras tecnologias, nos prazos estabelecidos.

III – Elaborar notas técnicas de revisão rápida ou pareceres técnicos científicos sobre medicamentos e outras tecnologias em saúde, seguindo as recomendações técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

IV – Sempre utilizar as melhores evidências disponíveis na literatura científica para subsidiar os documentos técnico-científicos produzidos.

V – Dar suporte técnico ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Procuradoria-Geral do Estado.

VI – Elaborar e/ou revisar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas, sempre que necessário.

VII – Planejar, executar e apresentar análises e estudos de economia da saúde.

VIII – Outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Art. 7º Compete à(ao) Secretária(o) Executiva(o) da CEITS:

I – Acompanhar as reuniões e assistir ao Presidente da CEITS.

II – Oferecer condições técnico-administrativas para o cumprimento das atribuições da CEITS.

III – Dar encaminhamento formal às deliberações da CEITS.

IV – Preparar o expediente.

V – Manter controle dos prazos legais e regimentais, referentes aos processos de incorporação e desincorporação, examinados nas reuniões da CEITS.

VI – Providenciar o cumprimento das diligências terminadas.

VII – Organizar os temas da ordem do dia das reuniões, obedecidos aos critérios de prioridade determinados pelo Plenário ou pelo Presidente.

VIII – Disponibilizar e/ou enviar aos representantes da CEITS, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e por meio de outros canais de comunicação, as atas aprovadas, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados.

IX – Apresentar à CEITS, na última reunião ordinária do ano, a proposta do calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano seguinte.

X – Elaborar relatório anual das atividades da Comissão.

XI – Lavar e providenciar as assinaturas das atas de reuniões da Comissão.

XII – Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

XIII – Organizar e manter os arquivos da CEITS, preferencialmente em formato digital.

XIV – Enviar resposta aos solicitantes (profissionais de saúde ou instituições públicas ou privadas que atendam ao SUS no Estado de Goiás, bem como membro do Conselho Estadual de Saúde), quando da conclusão do processo.

XV – Divulgar em sítio específico, na página eletrônica da SES-GO, os resultados dos processos de incorporação e desincorporação de tecnologias, apreciados pela CEITS e homologados pelo Secretário da Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS) terá composição multidisciplinar e multiprofissional e sua estrutura de funcionamento compor-se-á pelo Plenário.

Parágrafo único: O Plenário é o fórum responsável pela emissão de relatórios e pareceres conclusivos destinados a assessorar o Secretário de Estado da Saúde na incorporação, desincorporação ou alteração, pelo SUS, de tecnologias em saúde, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e na atualização da RECOME.

Art. 9º O Plenário será composto por 7 (sete) membros titulares, com direito a voto, definidos da seguinte forma:

I – Diretor(a) da Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

II – Gerente de Informações Estratégicas em Saúde, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

III – Gerente de Pesquisa e Inovação, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

IV – Gerente de Assistência Farmacêutica, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

V – Gerente de Planejamento Institucional, representando o corpo técnico-científico da SES-GO;

VI – Procurador(a) da Procuradoria Jurídica, representando o corpo jurídico da SES-GO; e

VII – Presidente do Conselho Estadual de Saúde, representando o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e os(as) Usuários(as) do SUS.

§ 1º Os membros serão designados pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

§ 2º Em situação de afastamento legal superior a 15 (quinze) dias dos membros designados no artigo 9º, os mesmos serão substituídos automaticamente por seus representantes legais.

§ 3º Em caso de impedimentos ou de afastamentos legais de curta duração, inferiores a 15 (quinze) dias, os membros designados no artigo 9º deverão indicar representante para as atividades da CEITS.

§ 4º As reuniões da CEITS serão restritas aos membros do Plenário, salvo previsão contida no artigo 11.

Art. 10 Será designado para a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde um(a) secretário(a), sendo servidor lotado na SESG.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 11 O mandato dos membros do Plenário terá a duração em que os mesmos ocuparem os cargos e exercerem as funções para os quais foram designados conforme disposto no artigo 9º.

Art. 12 A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido da Administração.

Art. 13 Os membros titulares do Plenário, na primeira reunião após a portaria de designação, elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente da CEITS por votação direta e aberta.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois anos), sendo vedada a reeleição.

Art. 14 Os membros da CEITS deverão firmar Termo de Confidencialidade e Termo de Isenção de Conflito de Interesses relativamente aos assuntos tratados no âmbito da CEITS.

Parágrafo único. No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante ou substituto também deverá preencher os referidos termos.

Art. 15 Durante os trabalhos, qualquer situação que configure possível conflito de interesse deverá ser declarada pelo membro, que se absterá da atividade específica.

Art. 16 O membro quando convocado para reunião ordinária ou extraordinária, deve comunicar, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da comunicação, a impossibilidade de comparecimento à reunião com a devida justificativa, indicando imediatamente o seu substituto legal ou representante.

Art. 17 Em situação de afastamento legal superior a 15 (quinze) dias dos membros designados no artigo 9º, os mesmos serão substituídos automaticamente por seus representantes legais. Já em caso de afastamentos legais por período inferior ou em situação de impedimento, os membros designados no artigo 9º deverão indicar representante para as atividades da CEITS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 18 A CEITS reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma anual de reuniões e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário de Estado da Saúde, Presidente da CEITS ou a requerimento da maioria dos membros do Plenário.

Art. 19 As reuniões do Plenário da CEITS atenderão aos seguintes preceitos:

I – A periodicidade das reuniões ordinárias da CEITS será trimestral.

II – Em caso de reuniões extraordinárias, essas terão pauta única, por obrigatoriedade, salvo quando substituírem as reuniões ordinárias, convocadas e não realizadas por falta de quórum, quando poderão ter a mesma pauta múltipla da reunião não realizada.

III – A pauta será organizada com os expedientes apresentados por meio eletrônico para discussão, acompanhados dos pareceres, súmulas e demais documentos que componham o processo de solicitação de incorporação ou desincorporação.

IV – Os membros serão previamente convocados, via SEI e por meio de e-mail vinculado ao SEI, e informados da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias.

V – Após entrar em pauta, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de até duas reuniões.

VI – As reuniões da CEITS só acontecerão com a presença mínima de 5 (cinco) membros, devendo ser aguardado até 15 (quinze) minutos do horário previsto para início da reunião para formação do referido quórum. Depois de decorrido o referido prazo e restando insuficiente o quórum, a reunião será suspensa e uma nova reunião será convocada, sendo o fato registrado em ata pela(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEITS.

VII – As deliberações do Plenário serão aprovadas preferencialmente por consenso absoluto dos presentes.

VIII – Na impossibilidade de consenso e esgotados os argumentos com base em evidências científicas, o Plenário firmará posicionamento sobre a matéria por meio de votação de seus membros, mediante aprovação por maioria simples, podendo em caso de necessidade o Presidente exercer o voto de qualidade.

IX – É facultado ao Presidente e aos membros do Plenário solicitar o reexame de qualquer decisão exarada em reuniões anteriores, alegando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

X – A votação será aberta e nominal.

XI – Os representantes dos membros da CEITS participarão das sessões do Plenário, com direito a voto, nos impedimentos legais ou ausências justificadas ou impedimentos.

XII – Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

XIII – Os integrantes da comissão deverão ter total independência na tomada de decisão no exercício das suas funções, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados no parecer.

XIV – Após a apresentação e leitura do parecer, o Presidente ou Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que solicitarem.

XV – Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

XVI – As deliberações da CEITS serão endereçadas ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

XVII – Cada reunião da comissão deverá ser registrada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em ata resumida e arquivada eletronicamente no SEI, contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§1º A CEITS deve elaborar, aprovar e disponibilizar aos seus membros e consultores o Roteiro de Análise e Parecer Técnico.

§2º A ata da reunião anterior será lida e assinada eletronicamente na reunião subsequente. Caso o membro que participou da reunião que originou a ata não estiver presente, o mesmo deverá ser contatado pela Secretaria-Executiva para colhimento da assinatura.

Art. 20 A dinâmica das reuniões do Plenário da CEITS será a seguinte:

I – Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente.

II – Verificação de presenças e existência do quórum.

III – Aprovação e assinatura eletrônica da ata da reunião anterior.

IV – Leitura e despacho dos expedientes.

V – Leitura, discussão e votação dos pareceres.

VI – Apresentação dos resultados dos trabalhos de Comitês Técnico-científicos da CEITS, se houver.

VII – Apresentação de assuntos relevantes por convidados externos, se houver.

VIII – Sugestões de temas para a pauta da próxima reunião.

IX – Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 21 Na impossibilidade de participação do Presidente e do Vice-Presidente, os membros da comissão presentes, em consenso, poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 22 Comitês Técnico-Científicos podem ser criados, a critério da CEITS ou quando solicitado pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, para avaliar assuntos específicos.

§ 1º Caberá aos Comitês Técnico-Científicos fornecer subsídios técnicos e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos, conforme a necessidade para a qual foram criados.

§2º Caberá a um profissional vinculado à SES-GO, com formação e experiência em sua área de competência específica, de preferência um membro do Plenário da CEITS, a Coordenação do Comitê Técnico-Científico.

§ 3º Esses comitês serão compostos por pelo menos 3 (três) pessoas com expertise no assunto a ser debatido.

§ 4º Poderão participar dos comitês os membros do Plenário ou pessoas externas à CEITS convidadas a critério de seus membros.

Art. 23 A critério dos membros do Plenário, a CEITS por escolha convidará pessoas ou entidades, que pertençam ou não à SES-GO, para serem consultores *ad hoc* na análise dos processos e para participar das reuniões, se necessário, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e colaboração ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os consultores *ad hoc* convidados terão voz nas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24 A solicitação de padronização de medicamentos ou outras tecnologias diagnósticas ou terapêuticas, no âmbito da SES-GO, deve ser baseada estritamente nas necessidades clínicas e epidemiológicas da população do Estado de Goiás.

Parágrafo único: Não será recebida solicitação de padronização de:

- a) medicamento que não possua registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nem autorização e comercialização no Brasil;
- b) medicamento a ser incorporado a PCDT estadual que já esteja contemplado na RENAME (Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica) e/ou PCDT nacional;
- c) fórmula de manipulação;
- d) medicamento com associações de substância que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS;
- e) medicamento quimioterápico e antineoplásico de uso em tratamento oncológico;
- f) medicamento de uso hospitalar.

Seção I

Do Requerimento

Art. 25 A CEITS deve elaborar, aprovar e disponibilizar aos interessados o Formulário, que ficará hospedado na página da SES-GO, para a solicitação de padronização de medicamento ou outras tecnologias de uso ambulatorial, assim como outros formulários complementares necessários à formalização da solicitação.

Art. 26 Para abertura de processos na CEITS, a solicitação de padronização de medicamentos ou outras tecnologias diagnósticas ou terapêuticas deve apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento.

II – Documentação do proponente:

- a) se pessoa física, cópias do RG e CPF e documentos que comprovem vínculo com a SES-GO ou SUS em Goiás, incluindo Secretarias Municipais de Saúde, hospitais públicos federais, hospitais privados conveniados que atendam o SUS ou Conselho Estadual de Saúde;
- b) se pessoa jurídica, contrato ou estatuto social da Instituição Pública ou Privada que atendam o SUS no Estado de Goiás e documento que comprove a anuência do Diretor Geral da Instituição, caso o responsável pela assinatura do formulário de solicitação não seja o próprio. Em caso de instituição Privada que atenda o SUS documento comprovando o convênio/parceria para o atendimento.

III – Formulário para solicitação de parecer técnico da CEITS com uma brochura científica que contenha os seguintes anexos:

- a) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos) que demonstrem eficácia e segurança da nova tecnologia a ser incorporada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS do estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com tecnologias já em uso no SUS, demonstrando a superioridade de eficácia e/ou segurança da nova tecnologia;
- b) estudos clínicos de efetividade no mundo real (estudos coorte, ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos de fase IV) que demonstrem a efetividade no mundo real da nova tecnologia a ser incorporada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS do Estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com tecnologias já em uso no SUS, demonstrando a superioridade de efetividade da nova tecnologia;
- c) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos, estudos de efetividade de mundo real) que demonstrem a pouca eficácia e/ou pouca segurança de tecnologia obsoleta, em uso no SUS, para ser excluída dos PCDT estaduais;

d) estudos de impacto orçamentário, com estimativas de custos para o SUS e de custos diretos para a SES-GO, num horizonte de 5 (cinco) anos.

IV – Proposta de PCDT estadual, que contemple todas as tecnologias já utilizadas no SUS, com o acréscimo da nova tecnologia a ser incorporada ou exclusão da tecnologia obsoleta a ser desincorporada.

§ 1º A brochura científica deve apresentar também, além dos estudos completos, uma síntese contendo o resumo das evidências clínicas e econômicas disponíveis na literatura e obrigatoriamente estar escrita no idioma português.

§ 2º Os trabalhos científicos anexados à brochura científica (artigos, teses e outros), que trazem as evidências clínicas e econômicas, podem estar escritos em língua portuguesa, inglesa e/ou espanhola.

§ 3º Trabalhos em outros idiomas, que não os indicados no parágrafo anterior, devem vir acompanhados com uma tradução simples digitada para a língua portuguesa.

§ 4º Preferencialmente as evidências científicas devem ser as mais atuais.

§ 5º Todos os documentos descritos no presente artigo serão entregues ou enviados ao Protocolo Setorial (PROSET) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) para que haja a formalização de processo administrativo de solicitação de padronização de medicamentos ou outras tecnologias diagnósticas ou terapêuticas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!). O e-mail disponível é protocolo.saude@goias.gov.br.

§ 6º O plenário da CEITS, se considerar necessário para sua decisão, poderá solicitar a produção de estudo de avaliação econômica de tecnologias em saúde (estudos farmacoeconômicos, estudos de custo-minimização, de custo-benefício, custo-utilidade ou custo-efetividade), que compare a nova tecnologia a ser incorporada com as tecnologias já disponíveis no SUS, demonstrando que a incorporação é vantajosa para o SUS ou que a tecnologia já incorporada pela SES-GO é desvantajosa e deve ser, por isto, desincorporada de PCDT estadual.

Art. 27 Após o encaminhamento da documentação contida no artigo anterior, a CEITS fará a conferência quantitativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, com comunicação ao interessado, via e-mail disponibilizado no SEI, da referida verificação.

§1º Em caso de estar em conformidade, o prosseguimento do feito se dará nos termos dos artigos 28 e 29, de forma concomitante.

§2º Em caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com os padrões determinados no artigo 26, o solicitante será informado e o processo administrativo concluído com a devida anotação da ocorrência.

§3º A CEITS não se responsabiliza por informações prestadas erroneamente pelo interessado que inviabilizem a análise da documentação ou a própria comunicação com o interessado.

Seção II

Da instrução processual

Art. 28 O NATS/SESG-GO, em posse do processo de solicitação de incorporação, deve emitir parecer técnico-científico, apreciando as evidências clínicas de eficácia, segurança, efetividade de mundo real, as evidências econômicas, de análises de custo-benefício e impacto orçamentário, e a proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

§ 1º Se a equipe NATS/SESG-GO não possuir competência para apreciar a proposta de PCDT, pode solicitar parecer específico a um setor técnico da SES-GO, que possua expertise para tal.

§ 2º O prazo para emissão de parecer técnico-científico sobre a proposta de PCDT seja pelo NATS/SESG-GO ou por outro setor técnico competente da SES-GO é de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se julgar que as evidências apresentadas estão incompletas, o NATS/SESG-GO ou o setor competente da SES-GO designado para tal mister, pode solicitar à CEITS mais 90 (noventa) dias para elaborar Notas Técnicas de Revisão Rápida de Evidências e Estudos Econômicos para complementar a brochura científica e subsidiar seu parecer.

§ 4º O parecer técnico-científico do NATS/SESG-GO deve apresentar, resumidamente, a previsão de gastos diretos para a SES-GO com a incorporação da nova tecnologia para um período de 5 (cinco) anos.

§ 5º A previsão de gastos diretos para a SES-GO deve ser proveniente do estudo econômico anexado à brochura científica, apresentada pelo proponente.

Art. 29 Apenas para os casos em que houver aumento de custos para a SES-GO, o gestor do fundo ou fonte financeira, em vigor, que provê financiamento para incorporação de tecnologias em saúde na SES-GO, considerando as informações do impacto orçamentário e previsão de custos diretos para a SES-GO contidas no processo de solicitação, deve emitir um informe financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Esse informe deve especificar o valor total, no fundo ou fonte financeira, disponível e livre, não comprometido com o custeio das tecnologias já incorporadas.

§ 2º Ao analisar o informe, o Plenário da CEITS deve avaliar se o valor informado é suficiente para a proposta avaliada, garantindo a sustentabilidade a longo prazo da padronização terapêutica da tecnologia solicitada.

Seção III

Da Reunião do Plenário

Art. 30 Assim que o processo administrativo da solicitação de incorporação da tecnologia estiver completo, com o parecer técnico-científico e informe financeiro anteriormente supracitados, imediatamente o presidente deverá apresentá-lo ao Plenário, na próxima reunião ordinária.

§ 1º Se houver urgência de apreciação da matéria, poderá ser convocada reunião extraordinária para tal.

§ 2º Se o parecer técnico-científico e informe financeiro forem insuficientes para um parecer final, o Plenário pode solicitar pareceres externos de consultores “*ad hoc*”, com prazo a ser estabelecido na respectiva reunião.

Art. 31 Para a avaliação da incorporação, desincorporação ou alteração de tecnologias diagnósticas e terapêuticas e aprovação de protocolos clínicos o Plenário da CEITS adotará os seguintes critérios:

I – Existência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, autorização e comercialização no Brasil.

II – Necessidade, segundo aspectos clínicos e epidemiológicos.

III – Valor diagnóstico ou terapêutico comprovado, com base na melhor evidência científica disponível em seres humanos, com destaque para efetividade e segurança, com algoritmo de escolha de tratamento definido.

IV – Menor custo tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas a segurança, efetividade e qualidade de vida.

V – Melhor relação custo-benefício, considerando evidências científicas obtidas em estudos de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade ou custo-benefício.

VI – Impacto orçamentário dentro da capacidade pagadora do Estado de Goiás, em curto, médio e longo prazo.

VII – Viabilidade de atendimento e sustentabilidade dos programas do SUS, levando-se em consideração sempre o interesse coletivo.

VIII – Ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem.

IX – Para os casos de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas já existentes no Ministério da Saúde, a SES-GO fará apenas a ampliação, quando necessário.

X – Em caso de medicamentos:

a) A composição com única substância ativa, admitindo-se, apenas em casos especiais, combinações em doses fixas.

b) O princípio ativo com nomenclatura conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Internacional (DCI).

c) Se há informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas.

d) As concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentação considerando a comodidade para a ministração aos pacientes, faixa etária, facilidade para cálculo de dose a ser ministrada e de fracionamento ou multiplicação de doses, bem como perfil de estabilidade mais adequado às condições de armazenamento e uso.

Seção IV

Da Decisão Sobre o Requerimento Formulado no Processo Administrativo

Art. 32 As decisões do Plenário, sobre incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde, será baseada em pareceres técnico-científicos emitidos pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da SES-GO (NATS/SESG-GO) ou NATS parceiro (UFG ou outro) e pelo setor da SES-GO responsável pela área financeira e orçamentária.

Art. 33 O prazo para a deliberação da CEITS é de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a contar da solicitação do demandante via Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 34 O parecer final da CEITS será encaminhado ao Gabinete do Secretário Estadual de Saúde de Goiás, para decisão final de incorporação ou desincorporação da tecnologia.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás a emissão de portaria homologando a incorporação ou desincorporação de tecnologias e estabelecendo a validade dos consensos clínicos estaduais (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas), bem como homologar a deliberação da CEITS em caso de não aprovação da solicitação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos neste regimento e as dúvidas surgidas referentes à estrutura e funcionamento da CEITS serão dirimidas por deliberação do Plenário e, em grau de recurso, pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 36 Das decisões caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao emissor da decisão, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará de ofício ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 37 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo se contiver previsão diversa.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 38 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adequação de novas legislações pertinentes ao assunto, para relevante adequação ao funcionamento da CEITS, com posterior aprovação em reunião convocada para essa finalidade, com aval do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES, Superintendente**, em 12/01/2022, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2022, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026620343** e o código CRC **C678FD2B**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RUA 26 Nº 521, - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202100010042499



SEI 000026620343